



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA  
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 33/2011

DATA	16 de novembro de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:15h	TÉRMINO	15:45h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, a representante da AGU na CEI, suplente, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Celuta Maria de Andrade Lima (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.008796/2009-13, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 2) Dogival Barbosa da Silva (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.002828/2009-69, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 3) José Pimentel Filho (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.014199/2009-10, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 4) Marlene Bazoni (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.014009/2009-64, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 5) Pedro Eduardo Monteiro (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.007505/2008-81, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 6) Irene Martins Marques (Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL), Processo nº 04500.009261/2010-95, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 7) Gilnei Fortes da Silva (Banco Meridional do Brasil S/A - BMB), Processo nº 04500.006288/2011-15, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 8) Rosana de Fátima Cabral de Souza (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04500.011349/2011-58, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 9) Ademir Silva Mendes (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº 04500.002139/2009-54, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 10) José Paulo Resende Figueira (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), falecido, Processo nº 04500.012853/2010-94, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento;

*[Assinaturas manuscritas]*



## ATA CEI Nº 33/2011

**11)** Julio Cezar do Nascimento Fernandes (Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO), Processo nº 04500.008111/2004-16, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

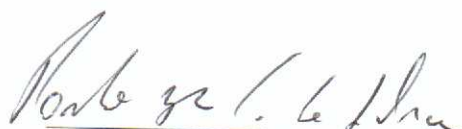
**12)** João Jacques Pedrosa de Freitas (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU), Processo nº 04500.006211/2004-16, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

**13)** Nilda Villalba dos Santos (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04500.012447/2011-11, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;


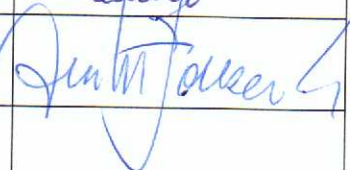

**14)** Stela Rosaria Cristino (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.002428/2006-19, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que a requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Celuta Maria de Andrade Lima, Dogival Barbosa da Silva, José Pimentel Filho, Marlene Bazoni, Pedro Eduardo Monteiro, Irene Martins Marques, Gilnei Fortes da Silva, Rosana de Fátima Cabral de Souza, Ademir Silva Mendes, José Paulo Resende Figueira, Julio Cezar do Nascimento Fernandes e João Jacques Pedrosa de Freitas, pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Nilda Villalba dos Santos, e pelo indeferimento no requerimento formulado por Stela Rosario Cristina.

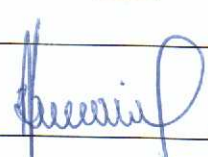

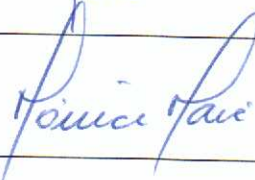
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

  
Paulo Max Cavalcante da Silva

## ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	—
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	—
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	

## ATA CEI Nº 33/2011

	suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—